



Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Ata de Julgamento**

Órgão Julgador Colegiado: Data **Tribunal Pleno**  
da sessão de julgamento: **18/12/2025**  
Procurador(a) do Trabalho: Renata Soraya Dantas Ocea.

Participação: **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Presencial, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, do Excelentíssimo Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho Maurício Pessoa Lima.

Ausência do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza em virtude de compromissos institucionais.

Pauta de julgamento: Sessão Administrativa Ordinária Presencial

**01. Protocolo Administrativo SEI nº 00008873/2025** – Denominou o Auditório localizado no Fórum Astolfo Serra, sede das Varas do Trabalho de São Luís, como AUDITÓRIO JUÍZA JUACEMA AGUIAR COSTA.

**02. Protocolo Administrativo SEI nº 00009590/2025** –

1- Acolheu o pleito da AMATRA XVI quanto à necessidade de adequação da base de cálculo da Licença Compensatória aos parâmetros do Provimento CNJ n. 210/2025, determinando que, na conversão de Licença Compensatória em pecúnia efetuada a partir de 1º/12/2025, a base de cálculo inclua, quando percebidas pelo magistrado, as seguintes parcelas: GECJ, abono de permanência, auxílio-saúde e auxílio-alimentação;  
2- Deferiu o pagamento das diferenças apuradas relativamente ao exercício corrente, conforme disponibilidade orçamentária;  
3- Determinou a inclusão em passivo das diferenças referentes a exercícios anteriores, desde que já convertidas em pecúnia, seguindo-se as regras aplicáveis à execução orçamentária.

**03. Recurso Administrativo SEI nº 000008266/2025** - por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deferiu o pedido de concessão da pensão integral, nos termos previstos no art. 40, § 7º, da CF/88, desde o falecimento do magistrado.

Vencidos o Excelentíssimo Desembargador Relator e a Excelentíssima Desembargadora Presidente Márcia Andréa Farias da Silva que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE  
Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Desembargadora Presidente